

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A associação de direito privado para fins não econômicos, fundada em 15 de abril de 1996, denominada SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, tendo como sigla SBTMO, com sede e foro na Rua Haddock Lobo, 72 - Sala 407 Tijuca / RJ, cidade do Rio de Janeiro, RJ, tem como finalidade congregar os especialistas e estimular, por todos os meios e modos, o progresso e desenvolvimento dos transplantes de medula óssea, assim como representar aos poderes públicos em geral, inclusive judicialmente, dentro de seu campo de atividade, a opinião e os interesses dos especialistas que congrega e estabelecer Normas para o funcionamento de novas Unidades de Transplante de Medula Óssea e/ou de Células Tronco-Hematopoiéticas.

§1º - O exercício do Transplante de Medula Óssea pelos médicos especialistas, deve obedecer às normas do Código de Ética Médica em vigor, independentemente da função ou cargo ocupado pelo médico, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais destaca-se ser a Medicina uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e devendo ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

§2º - Os médicos no exercício do Transplante de Medula Óssea, praticarão procedimentos, atos ou atribuições da profissão médica não delegáveis a outros profissionais da saúde, na forma das Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, em atividades específicas de coleta, execução de procedimentos, atividades de consultoria no Transplante de Medula Óssea e da saúde humana.

§3º - A SBTMO estruturar-se-á para projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Transplante de Medula Óssea, tendo como meta principal a saúde da comunidade. Para alcançar esses objetivos a SBTMO promoverá Cursos, ornadas, Congressos, Eventos correlatos e Publicações Científicas e Culturais.

§4º - A SBTMO adaptar-se-á às leis, regulamentos e demais normas que regem as entidades de utilidade pública.

§5º - Complementam este Estatuto os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgãos Dirigentes da Sociedade.

Art. 2º - A SBTMO será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A SBTMO poderá defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos de seus sócios na forma dos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais pertinentes, assim como interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e outras normas específicas e por meio de todas as ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3º - A duração da SBTMO será por prazo indeterminado.